



**Circulares BCB 3.461 e 3.462,
de 24.07.2009**

Agenda:

1. Contextualização
2. Apresentação das normas
3. Migração PCAF-Siscoaf
4. Dúvidas e esclarecimentos

Contextualização:

- ✓ Avaliação do Brasil pelo Gafi em 2009;
- ✓ Aderência aos melhores padrões internacionais;
- ✓ Tempo decorrido da edição da Circ. 2.852/1998;
- ✓ Consolidação da regulamentação - Enccla.

Estrutura da regulamentação:

- Introdução - Exigência de procedimentos e controles
- Manutenção de informações cadastrais atualizadas
- Pessoas Politicamente Expostas (Circ. 3.339)
- Início ou prosseguimento de relação de negócio
- Registros da Movimentação de Recursos
- Registros Cheques/TED (Circ. 3.290)
- Registros de Cartões Pré-Pagos (Circ. 3.422)
- Registros de Movimentação Superior a R\$100.000,00 em Espécie (CC 3.098)
- Especial Atenção
- Manutenção de Informações e Registros
- Comunicações

1 – Implementação de políticas e procedimentos internos de controle:

- Responsabilidades de cada nível hierárquico definidas **[NOVO]**
Recomendação 15 Gafi
- Coleta e registro de informações de clientes (Política Conheça seu Cliente e Devida Diligência) **Recomendação 5**
- Critérios para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos empregados da instituição (Política Conheça seu Funcionário) **[NOVO]** **Recomendação 15**
- Análise prévia de novos produtos e serviços **[NOVO]**
Recomendação 8
- Aprovação da política/procedimentos pelo conselho de administração ou, na sua ausência pela diretoria da instituição
- Ampla divulgação interna **[NOVO]** **Recomendação 15**

2 – Procedimentos reforçados para: **[NOVO]**

-Instituições financeiras, representantes ou correspondentes no exterior, especialmente em países que não observam regras de registro e controle similares às do Brasil **Recomendação 22**

-Cliente cujo contato seja por meio eletrônico, por correspondentes ou outro meio indireto **Recomendação 9**

3 – Definição de cliente permanente e eventual, que têm procedimentos de identificação diferenciados **[NOVO]** Recomendação 5 Gafi


Dúvidas:

Definição de cliente permanente e eventual?

Cliente tomador de CDC, consignado, pode ser classificado como eventual?

4 – Informações requeridas de clientes permanentes:

- Mesmas informações obtidas de depositantes, segundo a Resolução 2.025/2.747 - **Recomendação 5**
- Valores de renda mensal e patrimônio, no caso de pessoas naturais, e de faturamento médio mensal dos doze meses anteriores, no caso de pessoas jurídicas **[NOVO] Recomendação 5**
- Declaração firmada sobre os propósitos e a natureza da relação de negócio com a instituição **[NOVO] Recomendação 5**



5 – As informações cadastrais relativas a cliente PJ devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-la, bem como a cadeia de participação societária, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final. Excetua-se as PJ constituídas sob a forma de companhia aberta ou entidade sem fins lucrativos, para as quais as informações cadastrais devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem como seus controladores, administradores e diretores, se houver **[NOVO]**

Recomendação 5

Pessoa Jurídica: Quem é o Beneficiário Final?

6 - As instituições devem realizar testes de verificação, com periodicidade máxima de um ano, que assegurem a adequação dos dados cadastrais de seus clientes [NOVO] Recomendação 5

Os critérios para realização de testes de verificação devem ser definidos pela instituição, de acordo com o seu perfil de negócio e a diversidade de sua base de clientes. A própria instituição determinará a periodicidade necessária de atualização cadastral, de maneira a ter segurança quanto à adequação dos dados cadastrais dos seus clientes. Os testes devem ser realizados no mínimo uma vez por ano, mas a atualização cadastral terá a periodicidade que os testes de verificação indicarem para a instituição, podendo, inclusive, ser menor que um ano.

7 – Informações cadastrais requeridas de clientes eventuais, do proprietário e do destinatário dos recursos envolvidos na operação ou serviço financeiro: **[NOVO] Recomendação 5**

- Quando pessoa natural, o nome completo, dados do documento de identificação (tipo, número, data de emissão e órgão expedidor) e número de inscrição no CPF
- Quando pessoa jurídica, a razão social e número de inscrição no CNPJ

8 – É permitido o desenvolvimento de procedimento interno destinado à identificação de operações ou serviços financeiros eventuais que não apresentem risco de utilização para lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo, para os quais é dispensada a exigência de obtenção das informações cadastrais de clientes, ressalvado o cumprimento da obrigatoriedade de comunicação automática ao Coaf de algumas operações [NOVO]

9 – Conceito de “Pessoa Politicamente Exposta” inalterado **Recomendação 6**

Alcança todas as entidades autorizadas


Empresa controlada por PEP?

Exemplos de relacionamento próximo?

Identificação como PEP alcança operações como Auto-Finance, Consórcio, Cartões, CDC, Empréstimos pessoais?

10 - As instituições de que trata o art. 1º somente devem iniciar relação de negócio de caráter permanente ou dar prosseguimento a relação dessa natureza já existente com o cliente se observadas as providências de identificação e caracterização ou não de pessoa politicamente exposta **[NOVO] Recomendação 5**

Não necessariamente implica no encerramento da relação.




11 – Devem ser mantidos registros de todos os serviços financeiros prestados e de todas as operações financeiras realizadas com os clientes ou em seu nome **Recomendação 10**

-No caso de movimentação de recursos por clientes permanentes, os registros devem conter informações consolidadas que permitam verificar a **compatibilidade** entre a movimentação de recursos e a atividade econômica e capacidade financeira do cliente, a **origem** dos recursos movimentados e os **beneficiários finais** das movimentações

Continua ...

Origem: é de onde vem ou a forma como foi gerado (venda, herança, baixa de aplicações) o recurso?



11 – Devem ser mantidos registros de todos os serviços financeiros prestados e de todas as operações financeiras realizadas com os clientes ou em seu nome **Recomendação 10**

-O sistema de registro deve permitir a identificação das operações que, realizadas com uma mesma pessoa, conglomerado financeiro ou grupo, em um mesmo mês calendário, superem, por instituição ou entidade, em seu conjunto, o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) e das operações que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício que objetive burlar os mecanismos de identificação, controle e registro.

Registro ≠ Comunicação

12 – Devem ser mantidos registros específicos de determinadas operações: **Recomendação 10**

- Transferências de recursos (parte da antiga Circ. 3.290)
- Emissão ou recarga de valores em um ou mais cartões pré-pagos (antiga Circ. 3.422)
- Depósito em espécie, saque em espécie, saque em espécie por meio de cartão pré-pago ou pedido de provisionamento para saque de valor igual ou superior a R\$100.000,00 (cem mil reais) (antiga CC 3.098)



13 – Situações que requerem especial atenção por parte das instituições: **[NOVO] Recomendação 11**

-Operações ou propostas cujas características, no que se refere às partes envolvidas, valores, formas de realização e instrumentos utilizados, ou que, pela falta de fundamento econômico ou legal, indiquem risco de ocorrência dos crimes de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo

Recomendação 11

-Propostas de início de relacionamento e operações com pessoas politicamente expostas de nacionalidade brasileira e as oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, lingüística ou política **Recomendação 6**

Continua ...

13 – Situações que requerem especial atenção por parte das instituições: **[NOVO] Recomendação 11**

-Indícios de burla aos procedimentos de identificação e registro
Recomendação 5

-Clientes e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final **Recomendação 5**

-Transações com clientes oriundos de países que aplicam insuficientemente as recomendações do Gafi, conforme informações divulgadas pelo Banco Central do Brasil
Recomendação 21 Que países? Onde obter informação?

-Situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes **Recomendação 5**

14 – A expressão “especial atenção” inclui os seguintes procedimentos: **[NOVO]**

- Monitoramento reforçado, mediante a adoção de procedimentos mais rigorosos para a apuração de situações suspeitas **Recomendação 5**
- Análise com vistas à verificação da necessidade das comunicações ao Coaf **Recomendação 5**
- Avaliação da alta gerência quanto ao interesse no início ou manutenção do relacionamento com o cliente **Recomendação 5**

15 – Considera-se alta gerência qualquer detentor de cargo ou função de nível hierárquico superior ao daquele ordinariamente responsável pela autorização do relacionamento com o cliente.

[NOVO]

16 – As informações e registros devem ser mantidos e conservados durante os períodos mínimos de 5 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia do ano seguinte ao do encerramento do relacionamento com o cliente permanente ou da conclusão das operações. As informações sobre transferências de recursos devem ser mantidas por 10 (dez) anos. **Recomendação 10**

Informações cadastrais mantidas nos mesmos prazos.

17 – As operações de emissão ou recarga de valores em um ou mais cartões pré-pagos em valor superior a R\$100.000,00 (cem mil reais); os depósitos em espécie, saques em espécie, saques em espécie por meio de cartão pré-pago, pedidos de provisionamento para saque e instrumentos de transferência de fundos em espécie de valor igual ou superior a R\$100.000,00 (cem mil reais) devem ser automaticamente comunicados ao Coaf.

Recomendação 19

Comunicação automática = sem análise



18 – Situações que devem ser objeto de comunicação após análise **Recomendação 13**

-Operações realizadas ou serviços prestados cujo valor seja igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais) e que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a existência de indícios dos crimes de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo

-Operações realizadas ou serviços prestados que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício que objetive burlar os mecanismos de identificação, controle e registro

Continua ...

Operações suspeitas

18 – Situações que devem ser objeto de comunicação após análise: **Recomendação 13**

-Operações realizadas ou os serviços prestados, qualquer que seja o valor, a pessoas que reconhecidamente tenham perpetrado ou intentado perpetrar atos terroristas ou neles participado ou facilitado o seu cometimento, bem como a existência de recursos pertencentes ou por eles controlados direta ou indiretamente

-Atos suspeitos de financiamento do terrorismo.


Terrorismo

19 – As comunicações ao Coaf deverão ser efetuadas sem que seja dada ciência aos envolvidos. **Recomendação 14**

20 – As comunicações ao Coaf relativas a instituições integrantes de conglomerado financeiro e a instituições associadas a sistemas cooperativos de crédito podem ser efetuadas, respectivamente, pela instituição líder do conglomerado e pela cooperativa central de crédito.

21 – As instituições financeiras devem manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos, os documentos relativos às análises de operações ou propostas que fundamentaram a decisão de efetuar ou não as comunicações ao Coaf. [NOVO] Recomendação 11

22 – O Banco Central do Brasil aplicará, cumulativamente ou não, as sanções previstas na Lei nº 9.613, de 1998, na forma estabelecida no Decreto nº 2.799, de 1998, às instituições financeiras, bem como aos seus administradores, que deixarem de cumprir as obrigações estabelecidas. **Recomendação 17**



23 – As instituições financeiras devem indicar ao Banco Central do Brasil diretor responsável pela implementação e cumprimento das medidas estabelecidas nesta circular, bem como pelas comunicações ao Coaf. O diretor indicado pode desempenhar outras funções na instituição, exceto a relativa à administração de recursos de terceiros [NOVO]. No caso de conglomerados financeiros, pode ser indicado um diretor responsável pela implementação e cumprimento das medidas estabelecidas, bem como pelas comunicações ao Coaf referentes às respectivas instituições integrantes.

24 – A atualização das informações cadastrais relativas a clientes permanentes cujos relacionamentos tenham sido iniciados antes da entrada em vigor das novas regras deve ser efetuada em conformidade com os testes de verificação mencionados Art. 2º da Circular.

[NOVO]

25 – As novas regras surtem efeitos 30 (trinta) dias a partir da data de publicação da circular para os relacionamentos com clientes permanentes ou eventuais estabelecidos a partir dessa data.

Operações Internacionais

Recomendação nº 7 – Operações Internacionais:

Para o curso de operação com instituição financeira do exterior a instituição autorizada a operar no mercado de câmbio deve adotar medidas para conhecer os procedimentos de prevenção a lavagem de dinheiro adotados pela contraparte na operação, de forma a cumprir com as recomendações do GAFI.

Recomendação nº 7 – Operações Internacionais:

Em relação às contas tituladas por residentes no exterior, as instituições financeiras, no que se refere às relações transfronteiriças entre bancos correspondentes e a outras relações semelhantes, devem:

- I - obter informação suficiente sobre a instituição correspondente;
- II - avaliar os controles adotados pela instituição correspondente destinados ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- III - obter aprovação do diretor responsável pelas operações relacionadas ao mercado de câmbio antes de estabelecer novas relações de correspondência;
- IV - documentar as responsabilidades respectivas de cada instituição quanto ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Recomendação nº 9 – Negócios apresentados por terceiros

Do contrato para viabilizar o convênio com empresa contratada deve constar que a instituição contratante tem acesso irrestrito à documentação de identificação dos clientes e às operações conduzidas pela contratada.

Recomendação nº 21 – Transações com pessoas em países que não aplicam as Recomendações do GAFI/FATF ou o fazem de modo insuficiente

Especial atenção para operações com países que não cumprem suficientemente as recomendações do GAFI, sendo que no caso de não estarem claramente caracterizadas a legalidade e fundamentação econômica, necessária comunicação ao COAF, na forma determinada pelo Banco Central.



Recomendação Especial nº VII – Transferências eletrônicas

Remessas de recursos ao exterior: a respectiva mensagem eletrônica deve conter, obrigatoriamente, o nome, número do documento de identificação, endereço e número da conta bancária ou CPF/CNPJ do remetente da ordem, quando a forma de entrega da moeda pelo remetente não for débito em conta.

Ingressos de recursos do exterior: para mensagem eletrônica que não contenha o nome, endereço, documento de identificação e conta bancária do remetente no exterior devem ser aplicados os critérios para as operações que exigem especial atenção.



Obrigado.